



**PARECER/2023-PROGEM.**

**REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

**REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2023-PMC – PREGÃO Nº 9/2023-051 – FORMA PRESENCIAL.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS, TRANSLADO, MONTAGEM, SEPULTAMENTO E HIGIENIZAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

Cuida-se de análise do Processo Licitatório, Pregão (SRP) nº 9-2023-051-PMC, na forma Presencial, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS, TRANSLADO, MONTAGEM, SEPULTAMENTO E HIGIENIZAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: Despacho requisitando cotação de preços; Termo de Referência; Solicitação de despesa; Lei Municipal nº 1.183/21; Portaria de nomeação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social; Resultado de cotações de preços (acompanhada de 03 cotações com fornecedores e Banco de preços; Mapa de cotação de preços – preço médio; Resumo de cotação de preços – menor valor; Resumo de cotação de preços – valor médio); Solicitação de aferição da existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas; Despacho de lavra Coordenador Geral de Contabilidade apontando as Dotações Orçamentárias; Saldos das dotações; Declaração de adequação orçamentária; Termo de Autorização; Termo de Autuação; Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitações; Minuta do Edital, contrato e anexos.

**É o relatório. Passo ao parecer.**



Inicialmente deve-se salientar que a presente análise jurídica não adentrará nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 1.183, de 08 de janeiro de 2021, devidamente anexada aos autos.

**Neste ponto, cumpre destacar que em atenção ao art. 5º e § 1º da Instrução Normativa nº 002/2023/TCMPA, alterada pela Instrução Normativa nº 06/2023/TCMPA, o Termo de Autorização (fls. 53) apontou expressamente a opção pela utilização da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e, ainda, observa-se o cumprimento da data limite para a instrução com base em tais legislações, posto que as peças da fase preparatória foram produzidas até 30 de novembro de 2023, conforme se extrai dos documentos anexados aos autos.**

O Art. 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 8.666/93.

A Administração convencionou a modalidade “pregão” para o presente procedimento, é imperioso destacar que tal modalidade está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, destina-se exclusivamente para aquisição de bens e serviços comuns.

Nos termos do parágrafo único, do art. 1º do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Nessa perspectiva, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 54/2014 tem-se que “Compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável”.



Assim, deverá restar incontroverso nos autos tratar-se de contratação de bens comuns. Uma vez atestada tal condição pela Demandante, adequada, então, estará a eleição do pregão como modalidade licitatória.

Verifica-se que a Demandante justificou a utilização da modalidade, conforme item 2 do Termo de Referência.

Quanto ao Sistema de Registro de Preços – SRP, consiste em procedimento a ser utilizado nas seguintes hipóteses: quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefas; quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Portanto deverá haver informação sobre a ocorrência de alguma das permissões legais para que seja válida a realização do certame nos moldes pretendidos, informação imprescindível à instrução, disposição que fora atendida pela área competente, conforme se depreende do item 2.5 do Termo de Referência.

Com relação ao orçamento de referência, cumpre salientar que o valor deve refletir os custos do mercado referente à contratação, devendo restar incontroverso que a cotação de preços fora realizada utilizando os parâmetros da IN 73/2020.

A minuta do edital descreve o recebimento e o início da abertura dos envelopes e documentos; a legislação aplicada; condições do objeto e do registro de preços; a participação na licitação; o procedimento; o credenciamento; o recebimento dos envelopes; a proposta; os preços; os prazos; a aceitação da proposta; a desclassificação da proposta; o julgamento e classificação das propostas; o desempate; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeiro, qualificação técnica); o julgamento e desqualificação dos documentos; o tipo de licitação (menor preço por lote); o direito de petição; a adjudicação e homologação; a convocação do licitante vencedor; as sanções administrativas; a forma do cadastro de reserva; as regras de rescisão; a anulação ou renovação da licitação; o SRP; o contrato administrativo ou instrumento equivalente; a execução do contrato; as condições de pagamento; a fiscalização e



recebimento; as regras de alteração contratual; os acréscimos e supressões; a impugnação do edital; disposições gerais e condições finais, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e a Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta da Ata de Registro de Preço estabelece o objeto; a validade; regras para retirada de preço registrados e cancelamento; regras acerca de cadastro de reserva; condições de adjudicação; identificação do órgão gestor; informações quanto a não obrigatoriedade de contratação mínima de itens; regras para adesão da ata por órgãos não participantes.

Já a minuta do contrato elenca o objeto; o amparo legal; os encargos, obrigações e responsabilidades das partes; a vigência; a rescisão; as penalidades; o valor e pagamento; a dotação orçamentária; regras de alterações; o reajuste; a fiscalização e recebimento; disposições gerais e eleição do foro, tudo em conformidade com o art. 55 da Lei de Licitações.

Assim, preenchidas todas as exigências legais da fase interna (justificativa da necessidade de contratação, designação do pregoeiro e equipe de apoio, definição do objeto, descrição das obrigações, direitos e deveres das partes, avaliação prévia dos itens a serem adquiridos), para ter início a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de Aviso em Diários Oficiais, bem como em meios eletrônicos, jornal de grande circulação local e no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Administração, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

**Por fim, considerando a opção expressa pela instrução processual com fundamentos na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, em atenção ao art. 5º da Instrução Normativa nº 002/2023/TCMPA, alterada pela Instrução Normativa nº 06/2023/TCMPA, o edital do certame em comento deverá ser publicado impreterivelmente até 29 de dezembro de 2023.**

Ante o exposto, cumprida das recomendações alhures, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório, Pregão Presencial (SRP) nº 9/2023-051-PMC, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS,**



**PROCURADORIA GERAL**



**TRANSLADO, MONTAGEM, SEPULTAMENTO E HIGIENIZAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, obedecidas às formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

Curionópolis, 19 de dezembro de 2023.

**Amanda Cristina Ferreira Martins**

Procuradora Geral do Município

Portaria nº 025/2021